DECRETO Nº 85, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

*"***DETERMINA MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos, de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública**;**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de racionalização e de contenção de despesas, sem que ocorra a diminuição na qualidade e na eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas que devem ser observadas por todas as Secretarias Municipais e;

CONSIDERANDO a conveniência de centralizar, neste momento, o controle de serviços extraordinários, quando imprescindíveis, na Chefia do Poder Executivo, assegurando-se a eficácia da medida;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, a fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade de recursos.

Art. 2º - Ficam suspensas até 31 de dezembro do ano em curso ou até ulterior deliberação:

I - O pagamento de todas e quaisquer horas extras nas repartições públicas municipais, sendo permitidas apenas em casos de excepcional interesse público, desde que sejam submetidas pelo (a) Secretário (a) da respectiva Secretaria Municipal à Chefe do Poder Executivo para avaliação prévia e expressa autorização, se as circunstâncias assim o exigirem;

II – Pagamento e concessão de gratificações, promoções e progressões ou quaisquer outros benefícios que venham onerar a folha de pagamento e que impliquem em aumento de despesas aos cofres do município;

III - Novos afastamentos para interesse particular ou público, o pagamento em pecúnia das licenças-prêmio ou, ainda, as cessões de servidores, sempre que haja ônus financeiro para o Município, podendo, no entanto, haver a concessão destes direitos na hipótese de excepcional interesse público;

IV - Concessão de diárias, salvo quando expressamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

V - Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de forma presencial, salvo casos excepcionais mediante autorização prévia da Prefeita Municipal;

Art. 3º - Cada Secretaria Municipal deverá tomar as medidas administrativas destinadas à redução do consumo de combustível.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**,** em 16 de outubro de 2026.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina